



Praça Santo Antônio, nº04 – Centro, Senador Firmino – MG – CEP:36540-000 – Telefone: (32)3536-1134

SETOR LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO 01 DE 2026

Dispõe sobre o reajuste, a título de Revisão Geral Anual, nos subsídios dos agentes políticos e vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Senador Firmino, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

Art. 1º. Nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, bem como nos termos do art. 22 do Plano de Cargos da Câmara Municipal (2019) que prevê os reajustes dos vencimentos dos servidores do Legislativo Municipal e art. 1º da Lei Municipal 1.419 de 2019, fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Senador Firmino, na forma das Lei anteriormente previstas.

Art. 2º. O reajuste será de 4,26%, índice aplicado pelo IPCA, a incidir sobre os subsídios de todos os vereadores e vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Senador Firmino.

Art. 3º. O reajuste previsto nesta Lei terá como data base o mês de janeiro de 2026.

Art. 4º. A despesa decorrente da presente resolução é constante da verba orçamentária desta Casa Legislativa, próprias ou suplementares.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Senador Firmino/MG, 21 de janeiro de 2026.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

JOSÉ MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

ADEILSON AFONSO DE VIVEIROS
Secretário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG



RESOLUÇÃO 02 DE 2025

Dispõe sobre a Instituição do Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno: Considerando o disposto no §1º do artigo 124 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; Considerando o quórum necessário de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme inciso VI do artigo 150 do Regimento Interno; Considerando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1.104.535, o qual foi devidamente analisado por esta Casa;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG o Parlamento Jovem de Minas, programa idealizado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais - ALMG, por meio da Escola do Legislativo e pelas Câmaras Municipais parceiras.

Art. 2º São objetivos do Parlamento Jovem:

I - estimular a formação política e cidadã de estudantes do ensino médio, matriculados em escolas públicas e particulares, por meio de atividades que os levem a compreender a organização dos Poderes, especialmente do Legislativo, e a importância da participação popular no Parlamento;

II - propiciar espaços para a vivência em situações de estudos, pesquisas, debates e negociações;

III - estimular o interesse dos jovens pela agenda sociopolítica de seu município e do Estado, e pelo exercício da participação democrática na discussão e na decisão de questões relevantes para a comunidade;

IV - incentivar o envolvimento das Câmaras municipais em atividades de educação para a cidadania. Art. 3º O Parlamento Jovem/Minas possui três níveis de coordenação:

I - a coordenação estadual, exercida pela ALMG;

II - a coordenação Regional, exercida pela coordenação do município sede do polo regional;

III - coordenação municipal, exercida pela respectiva câmara municipal participante.

Art. 4º Compete à coordenação municipal:

I - mobilizar estudantes matriculados no ensino médio a participarem do PJ

II - identificar parcerias para a realização da etapa municipal;

III - promover a capacitação de monitores para o desenvolvimento de atividades de formação junto aos estudantes;

IV - promover o estudo e estimular a discussão sobre política e cidadania, a temática da edição, o desenvolvimento de diagnóstico e a elaboração de propostas de ação para o poder público;

V - garantir, na plenária municipal, a eleição dos alunos que participarão da etapa regional do PJ Minas, guardando, tanto quanto possível, proporcionalidade entre alunos de escolas públicas e particulares;

VI - encaminhar à coordenação regional, na data prevista, o documento aprovado na plenária municipal;

VII - responsabilizar-se pela disponibilização de transporte de ida e volta aos alunos que participarão das etapas regional e estadual do PJ Minas, bem como para seus responsáveis, no trajeto entre o município de origem e o local de hospedagem;

VIII - acompanhar e responsabilizar-se pelos alunos participantes das etapas regional e estadual, durante a viagem e estadia na cidade-sede;



IX -

participar do processo de avaliação das atividades do

PJ Minas;

X - apoiar as atividades de capacitação e formação dos monitores e estudantes entre municípios parceiros que compõem o polo regional;

XI - compartilhar informações e práticas do PJ Minas;

XII - participar cooperativamente das atividades coletivas do polo regional;

XIII - aplicar a identidade visual do PJ Minas e as marcas da ALMG em todos os materiais de trabalho e de divulgação, conforme orientações da coordenação estadual;

XIV - acompanhar informações sobre o PJ Minas no Portal Assembleia, na nas redes sociais, bem como nos módulos gestão e formação;

XV - divulgar e estimular o acesso ao módulo formação pelos estudantes;

XVI - alimentar o módulo gestão, com informações sobre o desenvolvimento do PJ Minas e seus desdobramentos locais. Art. 5º A fase de implantação do PJ Minas de responsabilidade da coordenação municipal, sob a orientação e o acompanhamento da coordenação regional e da coordenação estadual, compreende as seguintes ações:

I - assinar e entregar o Termo de Adesão ao PJ Minas à coordenação estadual;

II - promover o lançamento do PJ Minas no município;

III - capacitar os monitores;

IV - elaborar o calendário municipal.

Art. 6º As atividades do PJ Minas são realizadas em cinco etapas de trabalho - duas de organização e três de participação direta dos estudantes e na discussão temática para elaboração de propostas:

I - preparação;

II - implantação;

III - etapa municipal;

IV - etapa regional;

V - etapa estadual. Parágrafo Único. A realização da etapa municipal é requisito para que o município participe da etapa regional.

Art. 7º A etapa municipal do PJ Minas será promovida pelas câmaras municipais participantes, com o apoio das coordenações regional e estadual.

§1º A etapa municipal compreende o planejamento de atividades para a formação dos estudantes nos municípios, de visita técnica da coordenação regional ou estadual ao município e a realização da plenária municipal.

§2º No desenvolvimento das atividades da etapa municipal, os coordenadores municipais deverão:

I - manter fidelidade ao tema e aos subtemas da edição;

II - cumprir o calendário geral do PJ Minas;

III - responder tempestivamente às demandas de informação da coordenação;

IV - dar publicidade sobre o PJ Minas aos jovens do ensino médio do município e incentivar-lhes a participação;

V - cumprir os seguintes princípios da matriz metodológica estabelecida para a formação dos estudantes do PJ Minas:

a) desenvolvimento de atividades de formação política e de formação temática;

b) realização de atividades de diagnóstico para conhecimento das realidades local, regional e estadual;



c) elaboração, pelos estudantes participantes, de propostas de ação para o poder público, objetivas e específicas para cada subtema.

VI - definir com os estudantes participantes uma sugestão de tema para a próxima edição do PJ Minas, a ser apresentada, discutida e votada na plenária regional;

VII - promover o envolvimento de grupos, comunidades, entidades, instituições locais afetas ao tema do PJ Minas;

VIII - dar publicidade e realizar a plenária municipal;

IX - discutir e votar as propostas elaboradas pelos estudantes durante a etapa municipal;

X - priorizar as propostas aprovadas para compor o documento final da etapa municipal, que serão encaminhadas para integrar o documento-base da etapa regional;

XI - escolher os estudantes que participarão da etapa regional, por votação entre os pares.

Art. 8º As despesas decorrentes da organização, instalação e funcionamento do Parlamento Jovem correrão à conta de dotações da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG.

Art. 9º O Parlamento Jovem de Minas deverá ser incluído nas dotações orçamentárias anuais da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG, assegurando os recursos necessários para sua plena execução e continuidade, conforme a legislação orçamentária vigente.

Art. 10 O Projeto Parlamento Jovem poderá contar com 01 (um) estagiário, estudante de qualquer curso de licenciatura ou de Pedagogia, regularmente matriculado em instituição de ensino reconhecida.

Parágrafo único. O estagiário cumprirá 15 (quinze) horas semanais, com bolsa correspondente a meio salário mínimo.

Art. 11. A existência e continuidade do Parlamento Jovem de Minas deverão ser garantidas no âmbito da Câmara Municipal de Senador Firmino-MG em todas as legislaturas, vinculando-se à realização do projeto pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Senador Firmino/MG, 26 de janeiro de 2025.

DANIEL JOSÉ FERNANDES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

JOSÉ MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Vice Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG

ADEILSON AFONSO DE VIVEIROS
Secretário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG